CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO RELATOR, VEREADOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO DESPACHO DE FL. 12, ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 38/2014.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, especificamente em relação a fiscalização e controle, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 38/2014, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, Vereador Euvaldo Jorge, que propõe que sejam estabelecidas restrições à venda e comercialização de produtos e instrumentais odontológicos em lojas não credenciadas no Conselho de Odontologia.

Na justificativa do Projeto de Lei ora em análise o autor fundamenta a sua proposição nos alertas que vem sendo dados pelos profissionais de odontologia em razão da venda indiscriminada de materiais odontológicos, notadamente materiais ortodônticos, salientando os riscos à saúde do indivíduo no uso sem acompanhamento de tais matérias.

Da análise do projeto, entendemos que a comercialização destes produtos já estaria regulada e, em tese coibida pela Lei Federal nº 6.437/1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas. Entretanto, considerando o interesse local e a competência concorrente do município para suplementar a norma geral editada pela União, entendemos ser louvável a iniciativa do edil em estabelecer a restrição à comercialização de tais produtos, também pelo poder de polícia a ser exercido pelos órgão público municipal. Portanto, entendemos que presente proposição vem complementar os textos legais já existentes.

Nesse sentido, entendemos que a matéria preenche plenamente os critérios de oportunidade e conveniência quanto ao mérito, pois o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, bem como aumenta a segurança do cidadão soteropolitano, *motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços* Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 38/2014, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize os serviços público municipais, pelo contrário, o qualifica, criando meios para seu aprimoramento, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2016.

Pedrinho Pepê
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6048
MAT.